

JUSTIÇA REPRODUTIVA E A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-045>

Data de submissão: 04/11/2024

Data de publicação: 04/12/2024

Joice Graciele Nielsson

Doutora em Direito. Professora do
Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI
E-mail: joice.gn@gmail.com

Rosane Teresinha Carvalho Porto

Doutora em Direito
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUI
E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br

Juliana Tozzi Tietbohl

Doutoranda em Direito pela UNIJUI
E-mail: juliana.tietbohl@sou.unijui.edu.br

RESUMO

Este artigo tem como objetivo investigar a vulnerabilidade de mulheres negras no âmbito dos direitos humanos sexuais e reprodutivos, bem como os impactos dessas vulnerabilidades no ambiente de trabalho. O foco da pesquisa é identificar as dimensões e consequências da (in)justiça reprodutiva e como estas afetam a capacidade das mulheres negras de ingressar e se manter no mercado de trabalho. Os objetivos específicos incluem: examinar os desafios enfrentados pelas mulheres negras na obtenção e manutenção de empregos; explorar as dimensões e repercussões da justiça reprodutiva no contexto laboral; e, finalmente, analisar os direitos reprodutivos, os desafios e as perspectivas para o reconhecimento da justiça reprodutiva das mulheres negras como um direito humano essencial para o acesso à justiça, reduzindo a discriminação e a desigualdade social no ambiente de trabalho. A metodologia adotada para esta pesquisa é exploratória, utilizando uma abordagem hipotético dedutiva. Em termos de procedimentos, o estudo se baseia em revisão bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: Mulheres negras, Mundo do trabalho, Justiça reprodutiva, Interseccionalidade.

1 INTRODUÇÃO

O cenário do mundo do trabalho no Brasil revela desigualdades profundas e persistentes, com mulheres negras enfrentando barreiras significativas que limitam sua inserção e permanência no mercado de trabalho formal. Essas desigualdades são exacerbadas por um contexto de vulnerabilidade social, marcado pela herança histórica de racismo e discriminação de gênero. Assim, este artigo tem como problema central o seguinte questionamento: de que modo a imbricação interseccional entre gênero e raça ao não permitir a plena vivência da justiça reprodutiva, influencia no espaço de trabalho das mulheres negras no Brasil, repercutindo em novas formas de violações de seus direitos humanos?

Como hipótese, considera-se que a vulnerabilidade das mulheres negras no mercado de trabalho é um fenômeno complexo, influenciado por múltiplos fatores que vão desde a herança de um país com raízes escravocratas e racistas até as políticas públicas inadequadas que não endereçam as especificidades dessas desigualdades. Os dados apresentados no Dossiê *Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva* (Criola, 2021) destacam a realidade alarmante de que viver em situação de vulnerabilidade — sem acesso a saneamento básico, segurança alimentar, saúde, educação, e trabalho decente — é uma experiência intrinsecamente ligada ao racismo estrutural no Brasil.

Neste sentido, objetiva-se analisar de que modo as implicações dessa vulnerabilidade, especialmente na vivência de seus direitos humanos sexuais e reprodutivos repercutem na inserção e permanência das mulheres negras no mercado de trabalho formal, argumentando que as discriminações baseadas em gênero e raça e a (in)justiça reprodutiva interagem de maneira a restringir significativamente as oportunidades para estas mulheres. Considera-se, neste contexto, que a plena realização, ou não da justiça reprodutiva representa um aspecto relevante para compreender as desigualdades no mundo do trabalho, compreendida como o direito de controlar as próprias decisões reprodutivas dentro de um contexto de igualdade e sem discriminação.

A partir deste conceito-chave, analisa-se as estruturas de opressão que afetam a saúde reprodutiva das mulheres e a capacidade de controlar suas vidas reprodutivas, especialmente em contextos marcados por racismo, pobreza e outras formas de exclusão social, no caso da presente pesquisa, seus impactos no mundo laboral. Em relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratória, qualitativa e quantitativa, desenvolvida a partir da metodologia hipotético dedutiva, utilizando-se, como método de procedimentos, a pesquisa bibliográfica sobre o tema e a pesquisa documental, especialmente em relatórios que tenham compilado dados acerca do tema da pesquisa.

A partir da realização da pesquisa, pode-se concluir que a subutilização laboral, a precariedade dos vínculos de trabalho e a disparidade de rendimentos são algumas das manifestações concretas destas desigualdades, exacerbadas por crises sociais e econômicas, como a pandemia de covid-19, que

afetaram desproporcionalmente a população negra. Busca-se não apenas apontar os problemas enfrentados pelas mulheres negras no mundo do trabalho, mas também direcionar caminhos para a superação dessas desigualdades, reforçando a importância de uma abordagem interseccional que considere os fatores que influenciam a experiência das mulheres negras no Brasil.

2 MULHERES NEGRAS NO MUNDO DO TRABALHO

O mundo do trabalho tem sido amplamente transformado, impulsionado tanto pelas inovações tecnológicas quanto pelo retrocesso na salvaguarda dos direitos humanos, sociais e políticos, que incluem a proteção ao trabalhador. Agravando ainda mais essa situação, uma herança histórica de desigualdades sociais e violações dos direitos humanos coloca as mulheres negras em um patamar de vulnerabilidade social e invisibilidade, muitas vezes relegadas a empregos no setor informal. Conforme elucidado no *Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva* (Criola, 2021), a vulnerabilidade social, caracterizada pela falta de acesso a saneamento básico, segurança alimentar, saúde, educação e trabalho digno, não pode ser desvinculada do racismo em países com um histórico de escravidão e discriminação racial, como o Brasil (Werneck, 2016).

Essa situação repercute diretamente na dificuldade de inserção das mulheres negras no mercado de trabalho formal, um espaço notoriamente competitivo, discriminatório e marcado por desigualdades sociais. A discriminação, pautada em gênero e raça, impacta negativamente tanto no acesso quanto na manutenção dessas mulheres nesse mercado, relegando-as frequentemente a posições menos formais e mais precárias.

Assim, é primordial entender a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho formal para que se possa analisar a interseccionalidade de gênero e raça na construção das desigualdades sociais no Brasil. De acordo com dados do IBGE de 2018, a população negra figura como a mais vulnerável socialmente no país, com as mulheres negras em situação ainda mais crítica, representando 39,8% da extrema pobreza e 38,1% das pessoas em situação de pobreza. A pandemia de Covid-19 exacerbou as adversidades relacionadas ao trabalho e renda para este grupo, evidenciando um aumento no desemprego entre a população negra. O *Boletim Especial do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos* (2023) indica que, entre o quarto trimestre de 2019 e o segundo trimestre de 2020, houve perda significativa de empregos formais entre os homens negros, que somaram 1,4 milhão. Paralelamente, 887 mil mulheres negras com emprego formal, 620 mil sem vínculo formal e 886 mil trabalhadoras domésticas negras foram dispensadas. Entre os trabalhadores autônomos, 1,2 milhão de homens negros e 887 mil mulheres negras ficaram sem trabalho. As mulheres negras apresentaram as taxas mais elevadas de desemprego (18,2%) e subutilização (40,5%)

durante a pandemia, além de apresentarem o menor rendimento médio, recebendo menos que a metade do que os homens não negros, uma situação que destaca as profundas disparidades no mercado de trabalho (Criola, 2021).

Mais recentemente, conforme informações publicadas pelo Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) em 2023, observou-se que, durante 2022, a distribuição ocupacional entre indivíduos brancos e negros apresentou percentuais de 35,4 e 64,1%, respectivamente. É possível notar que as mulheres negras detiveram a mais alta taxa de desocupação, atingindo 14%, além do mais elevado índice no critério de tempo de busca por emprego, com 31,7% procurando ocupação por dois anos ou mais. A análise revelou também que, no mesmo período: a) a taxa de sub ocupação entre mulheres negras superou em 148,6% a observada em homens brancos, evidenciando uma disparidade significativa na plenitude do emprego; b) a instabilidade dos vínculos trabalhistas para mulheres negras foi 58,4% mais acentuada em comparação com a experimentada por homens brancos, indicando maior precariedade nas relações de trabalho; c) a presença de homens brancos ocupando posições de direção ou gerência foi 164,9% maior do que a de mulheres negras, refletindo um desequilíbrio expressivo em oportunidades de liderança; d) o setor do trabalho doméstico foi majoritariamente composto por mulheres, com uma predominância notável de mulheres negras, destacando a racialização e a genderização desse segmento; e) a função de empregador foi predominantemente assumida por homens brancos, o que denota uma distribuição desigual do poder econômico e oportunidades de empreendimento; f) a renda média habitual das mulheres negras mostrou-se 53,2% inferior à dos homens brancos, ilustrando uma disparidade de renda marcante baseada em gênero e raça. Esses achados enfatizam as profundas desigualdades estruturais presentes no mercado de trabalho, refletindo as intersecções de raça, gênero e classe na configuração das relações laborais e sociais no contexto analisado (CEERT, 2023).

Ainda sobre o assunto, um estudo do IBGE sobre teletrabalho em 2022 revelou que as disparidades raciais permanecem acentuadas em certas áreas. Apesar de 63,3% dos ocupados em teletrabalho serem brancos, apenas 7,7% eram pretos e 27,1% pardos. Essas informações revelam a desigualdade no acesso à educação superior e a ocupações de maior remuneração no país, uma vez que quase 70% dos teletrabalhadores tinham nível superior, concentrando-se em profissões que demandam alta qualificação, como engenharia, direito, economia e gestão (Agência, 2023).

Os dados discutidos apontam uma realidade preocupante no contexto brasileiro, destacando o profundo abismo da desigualdade social que é acentuadamente influenciado por questões de gênero e raça, afetando desproporcionalmente as mulheres negras. A intersecção desses fatores cria barreiras significativas para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho formal, bem como as relega a

posições caracterizadas pela informalidade e precariedade, além de ampliar a lacuna em termos de rendimento em comparação aos seus pares brancos e masculinos (Taveira; Bedin; Porto, 2023).

Para além desses aspectos, destaca-se a situação das mulheres indígenas no Brasil, que não foge a essa realidade de desigualdades, apresentando desafios que impactam ainda mais o acesso ao trabalho formal. Essas dificuldades podem ser caracterizadas por fatores como a marginalização cultural, falta de reconhecimento de habilidades e conhecimentos tradicionais no mercado de trabalho, e a distância geográfica de centros urbanos, onde há mais oportunidades de emprego. Além disso, o preconceito racial e de gênero se soma à discriminação étnica, impedindo ou, ao menos, dificultando consideravelmente plena participação das mulheres indígenas na economia.

O estudo de Porto, Bedin e Taveira (2023) ressalta que a interação entre raça e gênero apresenta uma dupla desvantagem para as mulheres negras, apontando um cenário em que o racismo e o sexismoperam em conjunto para perpetuar a exclusão e a marginalização. Essa sobreposição de desigualdades pode ser verificada nas taxas de desemprego e subemprego, assim na baixa representatividade em posições de liderança e na disparidade salarial extrema.

Tal panorama requer uma avaliação de como as estruturas sociais e econômicas, junto com as políticas públicas, têm falhado em minimizar as desigualdades. A inclusão de mulheres negras no mercado de trabalho não envolve apenas de garantir empregos, mas também assegurar a igualdade de oportunidades, remuneração justa e condições de trabalho dignas. Isso implica uma reflexão sobre políticas de ação afirmativa, revisão das práticas de recrutamento e promoção, além de implementação de legislações que visem à igualdade de gênero e racial no ambiente de trabalho.

Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (2005) propõem uma análise sobre as raízes das desigualdades no Brasil. Os autores argumentam que essas situações são oriundas de um processo cumulativo de desvantagens, exacerbadas por mecanismos discriminatórios intrínsecos à sociedade. A abordagem dos autores para entender a complexidade da desigualdade social no país envolve ponderações que consideram tanto os fatores produtivos — como a experiência laboral e a educação — quanto os fatores não produtivos, que incluem raça, gênero e região de residência. A perspectiva promove uma compreensão das dinâmicas que perpetuam as disparidades socioeconômicas. Em suma, destaca a necessidade de compreender as causas da desigualdade no Brasil, enfatizando a importância de políticas integradas que lidem com os fatores produtivos, assim como os não produtivos. Essa perspectiva é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que busquem redução das desigualdades e promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No contexto das desigualdades, os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em

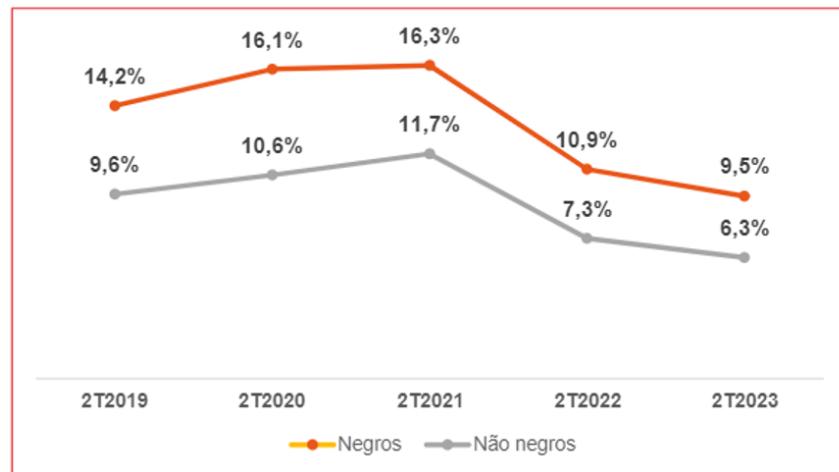
2023, apresentam um panorama detalhado que permite explorar a interação entre o fator produtivo da educação e os fatores não produtivos como gênero, raça e região geográfica. De acordo com os dados coletados pela PNAD, referentes ao ano de 2022, foi constatado que, no Brasil, a taxa de analfabetismo entre indivíduos com 15 anos ou mais de idade, situava-se em 5,6%. Deles, uma concentração significativa de 55,3% residia na região Nordeste, enquanto 22,1% encontravam-se na região Sudeste (IBGE, 2023).

Aprofundando a análise sob a perspectiva racial, o levantamento aponta uma disparidade marcante: enquanto apenas 3,4% dos indivíduos brancos nesta faixa etária eram analfabetos, esse percentual aumentava para 7,4% entre pessoas pretas ou pardas. Este contraste não apenas evidencia a persistente desigualdade racial no acesso à educação básica no país, mas também destaca como o analfabetismo se distribui de maneira desigual entre diferentes grupos raciais, refletindo as estruturas de exclusão e marginalização presentes na sociedade brasileira (IBGE, 2023).

A situação das mulheres no âmbito profissional demonstra uma precariedade revelada pela ocupação de cargos de menor relevância, recebimento de salários inferiores e maior vulnerabilidade à degradação das condições de trabalho. Dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) (2023) ressaltam a urgência de divulgar informações relativas às disparidades no trabalho, como a diferença salarial entre homens e mulheres que têm o mesmo nível educacional. Contrariando a narrativa de que mulheres apresentam menor qualificação educacional em comparação aos homens, observa-se que, na realidade, as mulheres tendem a alcançar níveis de educação mais elevados, porém isso não se traduz em uma representatividade equitativa em posições de liderança ou em equidade salarial.

O Gráfico 1, a seguir, representa informações sobre discriminação racial e taxa de desocupação. Em 2023, período, a taxa de desocupação entre os negros atingiu 9,5%, o que representa uma diferença de 3,2 pontos percentuais em relação à taxa de desocupação dos não negros.

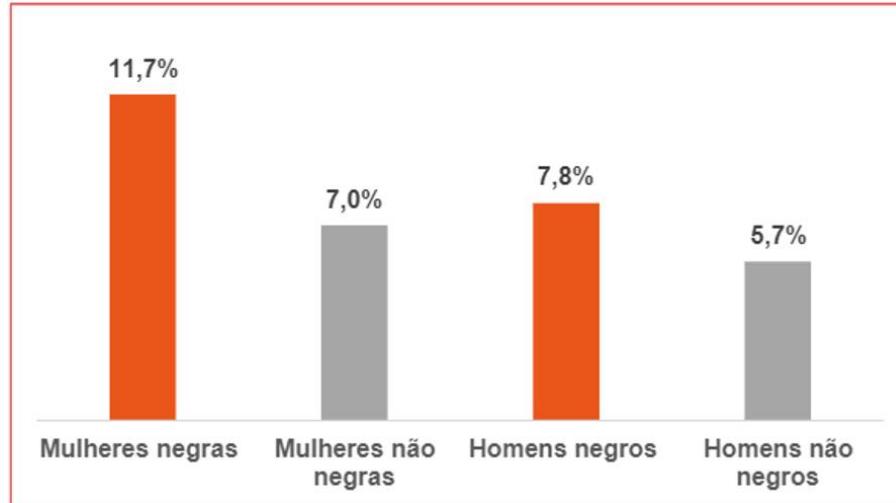
Gráfico 1: Taxa de desocupação por raça/cor no Brasil — 2º trimestre de 2019 a 2º trimestre de 2023



Fonte: DIEESE (2023).

A situação das mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro, para o segundo trimestre de 2023, mostra desigualdades ainda mais graves (Gráfico 2). Com taxa de desocupação de 11,7%, as mulheres negras enfrentam desafios significativos relacionados não apenas às barreiras raciais, mas também de gênero. De modo interessante, esse percentual corresponde ao mesmo nível de desocupação registrado para os não negros no segundo trimestre de 2021, durante um dos momentos mais graves da crise econômica desencadeada pela pandemia de covid-19.

Gráfico 2: Taxa de desocupação por raça/cor e sexo no Brasil — 2º trimestre de 2023



Fonte: DIEESE (2023).

Esse cenário reforça a percepção de que o mercado de trabalho ainda opera de maneira arbitrária em relação aos direitos das mulheres, penalizando essas pessoas sobretudo por sua condição de gênero. A discussão sobre justiça reprodutiva, conforme articulado em debates promovidos por organizações como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), emerge como um direito fundamental

que necessita ser reconhecido e integrado nas políticas públicas para endereçar as desigualdades enfrentadas pelas mulheres, especialmente as mulheres negras (Central única dos Trabalhadores do Distrito Federal, 2023).

A análise da condição das mulheres no mercado de trabalho apresenta uma situação alarmante, caracterizada por ocupação em cargos de menor importância, remunerações inferiores e maior vulnerabilidade aos direitos trabalhistas. Esse panorama é corroborado por pesquisas do DIEESE (2023), que apontam a necessidade de disseminar informações sobre as discrepâncias no ambiente de trabalho, incluindo — mas não se limitando à — disparidade salarial entre homens e mulheres que compartilham o mesmo nível de instrução. Contrariando a noção preconcebida de que mulheres têm menor qualificação educacional do que homens, observa-se, na realidade, que elas frequentemente alcançam níveis mais elevados de educação, mas isso não se traduz em igualdade de oportunidades nos espaços de poder e decisão (Central única dos Trabalhadores do Distrito Federal, 2023).

Esse panorama destaca um mercado de trabalho marcado por arbitrariedades em relação aos direitos das mulheres, punindo-as unicamente por sua condição de gênero. Tal realidade é ainda mais grave para as mulheres negras, que se encontram em uma posição de vulnerabilidade acentuada, enfrentando obstáculos para inserção no mercado de trabalho. As desigualdades sociais ampliam as dificuldades no ambiente laboral formal para essas mulheres, apontando a urgência de abordar a justiça reprodutiva e as consequências da falta de políticas públicas adequadas que facilitem o acesso das mulheres negras a melhores oportunidades de trabalho.

Portanto, é importante promover debates sobre as políticas de inclusão e as barreiras que restringem a participação efetiva das mulheres negras no mercado de trabalho formal. É essencial reconhecer a justiça reprodutiva como um direito fundamental. Também é notável que a falta de políticas adequadas não só perpetua as desigualdades preexistentes, mas também limita as oportunidades de progresso profissional para esse grupo. A sensibilização e a adoção de ações para acabar com essas diferenças são relevantes quando se busca assegurar um ambiente de trabalho mais equitativo e justo para todas as mulheres.

3 A (IN)JUSTIÇA REPRODUTIVA E OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO

A conceituação de justiça reprodutiva tem apresentado considerável expansão, incluindo distintos aspectos fundamentais na existência feminina, que envolvem a maternidade, a autonomia sobre a decisão de maternar ou não, além de direitos laborais e corporais, entre outros. Essa amplitude justifica a relevância da discussão acerca do tema. O fenômeno da opressão reprodutiva se manifesta

pelo domínio e pela exploração de mulheres, meninas e indivíduos mediante o controle sobre seus corpos, sexualidade, labor e capacidade reprodutiva. A regulação desses corpos emerge, portanto, como uma via poderosa e estratégica para a dominação de comunidades inteiras. Essa forma de opressão está entrelaçada com sistemas de discriminação ancorados em critérios de raça, habilidade, classe social, gênero, orientação sexual, idade e condição migratória, delineando um cenário onde a justiça reprodutiva se apresenta como um campo de luta essencial para a emancipação e autonomia plena das mulheres e demais indivíduos afetados.

Existem três principais estruturas conceituais focadas nas necessidades reprodutivas femininas, cada uma abordando distintas facetas da temática. A primeira, denominada saúde reprodutiva, busca mitigar as desigualdades no acesso aos serviços de saúde, enfatizando a importância da prestação de tais serviços a comunidades historicamente marginalizadas. A segunda, os direitos reprodutivos, concentra-se na salvaguarda do direito legal das mulheres ao acesso à saúde reprodutiva. Essa abordagem destaca a ampliação do acesso a métodos contraceptivos e a manutenção da legalidade do aborto como pilares fundamentais. A terceira estrutura, justiça reprodutiva, integra as perspectivas da saúde e dos direitos reprodutivos, adotando uma análise interseccional para realçar e confrontar as desigualdades sistêmicas — sociais, políticas e econômicas — que impactam diretamente a saúde reprodutiva feminina e sua autonomia sobre decisões reprodutivas (Nielsson, 2023).

Consequentemente, é sobre a terceira estrutura, justiça reprodutiva, que esse estudo se aprofundará. Tal escolha se justifica pela compreensão de que suas múltiplas dimensões e implicações exercem impacto direto tanto na inserção quanto na permanência da mulher negra no mercado de trabalho. Reconhece-se que as interseções de gênero, raça e classe, fundamentais à justiça reprodutiva, são determinantes nas experiências laborais dessas mulheres, moldando suas oportunidades e desafios no contexto profissional.

Segundo Fernanda Lopes (2023), o conceito de justiça reprodutiva emerge como uma “potência em disputa”, uma estratégia de intervenção social que opera na interseccionalidade e serve simultaneamente como um mecanismo de fomento à justiça social, equidade racial e de gênero. Constitui-se como um domínio de ativismo e um chamado à transformação sistêmica nas abordagens sobre trajetórias reprodutivas. Adicionalmente, este conceito visa expandir as narrativas em torno dos direitos reprodutivos para incluir as vivências específicas de mulheres negras, que enfrentam uma complexidade de opressões e hierarquias reprodutivas.

O termo “conceito-potência” foi cunhado em 1994, durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, Egito. Ele sublinha a justiça reprodutiva como uma arena política para um espectro de ideias, aspirações e perspectivas que abarcam questões de justiça social e

a inseparabilidade dos direitos humanos — particularmente aqueles de natureza econômica, social, cultural e ambiental. Este enfoque busca enriquecer a compreensão dos direitos reprodutivos ao integrar os princípios dos direitos humanos e da justiça social, essenciais para o exercício pleno da saúde reprodutiva feminina (Organização das Nações Unidas, 1994).

London (2011) destaca que a justiça reprodutiva envolve a realocação de recursos e a ampliação de direitos àqueles privados de informações e meios para alcançar a autodeterminação reprodutiva. Salienta que a “escolha reprodutiva” não se manifesta isoladamente, mas está inserida no contexto das múltiplas dimensões da vida da mulher, sendo moldada e influenciada por fatores como racismo, pobreza, *status* migratório, orientação sexual e deficiência (Lopes, 2023).

Enquanto as mulheres brancas, especialmente aquelas de classe média e alta no Brasil, empenhavam-se na luta pela legalização do aborto visando a conquista da autonomia sobre seus corpos e o direito à decisão sobre o momento e o número de filhos, as mulheres negras enfrentavam uma batalha paralela, marcada pela luta pela sobrevivência diante da realização de abortos em condições inseguras. Tal dualidade reflete profundas desigualdades socioeconômicas e raciais: apesar de o aborto ser ilegal no Brasil, em 2020, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou mais de 80.948 curetagens como método de finalização de abortos espontâneos ou provocados. Essa estatística aponta a persistência dos abortos, muitas vezes realizados em condições precárias, culminando na morte de inúmeras mulheres, majoritariamente negras, que não dispõem de recursos para procedimentos seguros (Damasceno, 2022).

Nesse cenário, embora a luta pela legalização do aborto seja legítima e necessária, considerando as demandas por emancipação e autonomia das mulheres brancas, as mulheres negras continuam lutando também pelo direito fundamental de parir em condições dignas. A limitação de acesso aos direitos reprodutivos, decorrente da intersecção do racismo com outras formas de opressão, como o machismo e o sexism, implica numa renúncia forçada à maternidade por parte dessas mulheres, numa tentativa de poupar futuras gerações das mesmas adversidades vivenciadas.

Tal contexto aponta a urgência em reconhecer os direitos reprodutivos como inseparáveis dos Direitos Humanos, destacando a dignidade das mulheres em situações de extrema vulnerabilidade social, como as mulheres em situação de rua e, particularmente, as mulheres negras. A dignidade humana é comprometida quando mulheres são privadas de acessar direitos básicos, o que, por consequência, restringe o exercício pleno de seus direitos reprodutivos.

Foi nesse panorama, portanto, que o termo justiça reprodutiva emergiu como um marco conceitual, oriundo da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de 1994, fruto do ativismo de mulheres negras norte-americanas (Organização das Nações Unidas, 1994). A partir

desse conceito, que envolve também por mulheres negras brasileiras, é possível perceber a inadequação de uma abordagem que contemple exclusivamente os Direitos Reprodutivos ou a Justiça Social, sem considerar as intersecções entre raça, classe e gênero. Portanto, a justiça reprodutiva se estabelece como um campo interseccional, defendido e promovido por mulheres negras, visando a inclusão das vivências e injustiças sociais específicas enfrentadas por este grupo na discussão sobre direitos reprodutivos (Damasceno, 2022).

Nesse sentido, os direitos reprodutivos (bem como os sexuais) das mulheres, mesmo sendo na maioria das vezes associados apenas às questões de saúde reprodutiva e saúde sexual da mulher, e muitas vezes vinculados apenas à maternidade, estão associados ao cumprimento de direitos básicos de sobrevivência e que garantam qualidade de vida às mulheres. Os direitos de dimensão social, como aqueles relativos à saúde, educação, segurança e moradia, têm como finalidade proporcionar as condições e os meios necessários para a prática livre, saudável e segura das funções reprodutivas e sexuais. Por isso é importante adentrar no debate dos direitos reprodutivos, observando a noção dos limites da dignidade humana para determinadas pessoas, sobretudo quando essa dignidade é discutida tendo em vista as questões de gênero, raça e classe (Damasceno, 2022).

Em seguida, serão apresentados desafios e perspectivas para a efetivação dos direitos humanos, bem como para o acesso e a permanência das mulheres negras no mercado de trabalho, reconhecendo a relação entre a justiça reprodutiva e as oportunidades econômicas e sociais.

4 DIREITOS REPRODUTIVOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO

A integração dos direitos reprodutivos ao corpo internacional dos direitos humanos ocorre em um processo gradual e, até o momento, incompleto, marcado por incessantes lutas por reconhecimento. Essa evolução pode ser analisada à luz das características fundamentais dos direitos humanos, enfatizando a união dos direitos das mulheres, a perspectiva de gênero e, especialmente, os direitos sexuais e reprodutivos, como parte integrante dos direitos globalmente aceitos. Conforme apontado por Corrêa, Alves e Jannuzzi (2006), a inclusão desses direitos tem sido um processo lento e fragmentado, evidenciando as complexidades e os desafios enfrentados na promoção da igualdade de gênero e na repressão à discriminação.

Neste contexto, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), estabelecida como o primeiro tratado internacional dedicado exclusivamente aos direitos das mulheres, representa um marco significativo. A CEDAW busca promover a igualdade de gênero e combater a discriminação perpetrada pelos Estados-partes, estabelecendo um precedente crucial na luta pelos direitos reprodutivos das mulheres (Organização das Nações Unidas, 1979).

O caso Alyne Pimentel *versus* Brasil ilustra de forma emblemática as intersecções entre discriminação de gênero, raça e classe no âmbito dos direitos reprodutivos, marcando a primeira ocasião em que o Sistema Global de Direitos Humanos abordou a mortalidade materna como uma violação do direito das mulheres à saúde reprodutiva. A falta de atendimento médico adequado, que culminou na morte de Alyne Pimentel, foi interpretada como uma manifestação de violência estrutural e discriminatória que afeta desproporcionalmente as mulheres pobres e negras no Brasil, segundo a Organização das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 2011). Essa análise foi reforçada pelo Comitê, que reconheceu a discriminação sofrida por Alyne não apenas em função de seu gênero, mas também por sua afiliação étnico-racial e sua condição socioeconômica (Oliveira; Schirmer, 2014).

A decisão nesse caso revela a violência endêmica enfrentada por mulheres negras e pobres no Brasil, destacando o racismo institucional e outras formas de violência como elementos centrais que permeiam a experiência dessas mulheres. Tal entendimento aponta para a necessidade de abordar a saúde das mulheres sob uma perspectiva interseccional, reconhecendo a influência do racismo e diversas formas de discriminação na violação dos direitos humanos femininos, conforme articulado por Nielsson (2023).

A incorporação do paradigma da justiça reprodutiva representa não a substituição, mas a ampliação dos paradigmas da saúde reprodutiva e dos direitos sexuais e reprodutivos. Esse enriquecimento é fundamentado na ideia de que a efetivação dos direitos reprodutivos, reconhecidos como direitos humanos e integrados em tratados e marcos jurídicos tanto internacionais quanto nacionais, é essencial para sua realização prática. Nesse sentido, Emanuelle Goes (2017) destaca que a justiça reprodutiva se propõe a expandir a compreensão sobre os direitos reprodutivos ao aliar estes à justiça social e aos direitos humanos, visando o pleno exercício da saúde reprodutiva. Paralelamente, Flavia Piovesan (2018) enfatiza que reconhecer os direitos reprodutivos como direitos humanos amplia seu escopo, alinhando-os aos princípios de universalidade, indivisibilidade, diversidade e democracia inerentes aos direitos humanos. O reconhecimento sublinha a universalidade dos direitos humanos, afirmada pela premissa de que todos os seres humanos são titulares desses direitos, inerentes à sua condição humana.

A criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR) em 2003 e sua subsequente integração ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos exemplificam os esforços do Brasil em direção à equidade em saúde à população negra. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada nesse contexto, visa combater o racismo institucional no SUS e promover a igualdade racial, conforme indicado pela Secretaria de

Gestão Estratégica e Participativa (Brasil, 2013). Essa política representa um avanço ao reconhecer e combater as desigualdades étnico-raciais no acesso à saúde.

No entanto, as mulheres negras enfrentam desproporcionalmente violações aos direitos reprodutivos. As políticas de controle da natalidade nos Estados Unidos e no Brasil focalizadas nas mulheres negras são exemplos da perpetuação do racismo e da discriminação, conforme discutido por Anjos (2020).

O legado do eurocentrismo no Brasil, apontado pela condução de suas políticas, economia, religião e cultura, tem promovido uma sociedade idealizada como predominantemente “branca”, “católica” e alinhada aos valores ocidentais como critério para o progresso nacional. David, Ferreira e Alexandrino (2024) destacam que essa imposição resultou em inserção marginalizada da mulher negra no mercado de trabalho, situando-a em posições de subalternidade. Essa condição é reflexo das estruturas capitalistas em um país marcado por desigualdades sociais, ressaltando os impactos duradouros do colonialismo na configuração social brasileira.

Historicamente, durante o período escravagista, as mulheres negras foram submetidas a trabalhos forçados sob condições desumanas, sujeitas a abusos físicos e psicológicos. Eram vistas e tratadas mais como objetos do que como seres humanos, sendo privadas de direitos fundamentais como o voto, acesso à educação e liberdade matrimonial (David; Ferreira; Alexandrino, 2024). Esse passado opressor ainda ecoa, contribuindo para o “atraso” na plena integração da mulher negra na força de trabalho. A escassez de oportunidades para mulheres negras no mercado de trabalho pode ser vista como uma continuidade dessa história de marginalização.

O processo de incorporação da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro tem sido gradual e repleto de desafios¹. Além de enfrentarem barreiras de gênero, essas mulheres ainda precisam superar o preconceito racial. As políticas econômicas neoliberais exacerbaram as disparidades socioeconômicas, ampliando a distância entre mulheres negras e a “classe dominante”. Apesar de alguns progressos, a mulher negra permanece sub-representada em várias esferas e continua enfrentando discriminação racial no ambiente de trabalho.

5 CONCLUSÃO

As transformações no mundo do trabalho têm intensificado o debate sobre a vulnerabilidade social de mulheres negras no tocante à justiça reprodutiva, aos direitos sexuais e reprodutivos humanos e suas repercussões nas relações laborais. Nesse contexto, este artigo buscou elucidar as dimensões da

¹ Sturza, Nielsson e Bemfica (2023) identificam, por exemplo, a persistente dificuldade no acesso a creches e seu impacto sobre a saúde mental das mulheres trabalhadoras.

justiça reprodutiva e como elas influenciam a inserção e a permanência da mulher negra no mercado de trabalho.

Neste artigo, inicialmente, foi realizada uma análise da presença de mulheres negras no ambiente de trabalho formal, identificando que a maioria ocupa posições de prestação de serviços, com pouca representação em espaços de poder, direção e gestão. Posteriormente, ao delimitar conceitualmente a justiça reprodutiva, pôde-se notar que é impossível desassociá-la dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como das desigualdades sociais agravadas pelo racismo estrutural e questões de gênero étnico-racial. Essas são variáveis que impactam diretamente no ambiente de trabalho e, ainda, na efetivação dos direitos humanos. Assim, os desafios para a efetivação dos direitos humanos e o acesso ao mercado de trabalho foram contextualizados.

No Brasil, caracterizado por sua grande diversidade racial e cultural, as desigualdades se apresentam de maneira complexa, refletindo a estratificação social histórica baseada em raça e gênero. A interseccionalidade entre essas variáveis e fatores como educação e experiência profissional perpetuam um ciclo vicioso de desvantagens, em que discriminação e falta de oportunidades se reforçam mutuamente, restringindo o acesso a empregos de qualidade, educação avançada e ascensão social.

É importante apontar, ainda, o papel da educação na minimização dessas desigualdades. A disparidade no acesso à educação de qualidade entre diferentes grupos raciais e sociais é um dos principais pontos da desigualdade socioeconômica, contribuindo para a continuidade da exclusão e marginalização de determinadas populações. Políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à educação de qualidade e à implementação de programas de capacitação profissional são ferramentas para reverter esse processo de desvantagens.

Além disso, políticas de ação afirmativa e iniciativas de promoção da igualdade racial e de gênero são fundamentais para combater a discriminação. Tais políticas podem ajudar a derrubar barreiras históricas que limitam a participação plena de todos os grupos sociais no desenvolvimento econômico e social.

A discriminação racial, a desigualdade social, a precariedade das relações de trabalho, o acesso limitado à saúde pública eficaz para mulheres negras, a maternidade e as mães solo são fatores que impactam na permanência e no desenvolvimento profissional no mercado de trabalho. É possível perceber, portanto, que ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo Brasil na promoção de um debate sério sobre a importância da justiça reprodutiva como meio de combater a discriminação racial e laboral e a desigualdade social enfrentada por mulheres negras no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. Pesquisa inédita do IBGE mostra que 7,4 milhões de pessoas exerciam teletrabalho em 2022. 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/pesquisa-inedita-do-ibge-mostra-que-7-4-milhoes-de-pessoas-exerciam-teletrabalho-em-2022>. Acesso em: 5 mar. 2024.

ANJOS, Simony dos. Justiça reprodutiva: quantas mais terão que ver seus filhos morrerem? 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/justica-reprodutiva-quantas-mais-terao-que-ver-seus-filhosmorrerem/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política nacional de saúde integral da população negra: uma política do SUS. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_integral_populacao.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

CENTRO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT). Radar CEERT: mercado de trabalho. 2023. Disponível em: https://ceert.org.br/esg?_token=2iYOaaBda9Y5WGgMp-srZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&a-no=2022&conteudo=3. Acesso em: 8 mar. 2024.

CORRÊA, Sonia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana (coord.). Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva. Rio de Janeiro: Abep, 2006.

CRIOLA. Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva. Rio de Janeiro: Criola, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1eHGSM3DmKx1m9NbXEqrFBKRQQnZgeoBx/view>. Acesso em: 8 mar. 2024.

DAMASCENO, Belle. Dignidade Humana e Direitos Reprodutivos: uma questão de Justiça Reprodutiva. Usina de Valores, 21 de novembro de 2022. Disponível em: <https://usinadevalores.org.br/dignidade-humana-e-direitos-reprodutivos-uma-questao-de-justica-reprodutiva/>. Acesso em: 8 mar. 2024.

DAVID, Josany de Souza; FERREIRA, Laíze; ALEXANDRINO, Tarciana. A mulher negra, o mercado de trabalho e o acesso a direitos. Revista da Defensoria Pública, Porto Alegre, ano 15, vol. 1, n. 34, p. 78-96, 2024.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). As dificuldades da população negra no mercado de trabalho. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/conscienciaNegra2023.html>. Acesso em: 8 mar. 2024.

GOES, Emanuelle F. Justiça Reprodutiva ou Direitos Reprodutivos, o que as mulheres negras querem? 2017. Disponível em: <<https://www.analisepoliticaemsaud.org/oaps/documentos/pensamentos/1485790860588f5e8c90d99/>>. Acesso em: 8 mar. 2024.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Desigualdades sociais no Brasil: processos de criação e reprodução. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trimestral. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>. Acesso em: 8 mar. 2024.

LONDON, Sarah. Reproductive justice: developing a lawyering model. *Berkeley Journal of African-American Law & Policy*, Berkeley, v. 13, n. 1, p. 71-102, 2011.

LOPES, Fernanda. Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero. *Organicom*, vol. 19, n. 40, p. 216-227, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/205773>. Acesso em: 2 mar. 2024.

NIELSSON, Joice Gracie. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hysteria homo sacer. *Revista Direito E Práxis*, 11(2), 880–910. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>, 2020.

NIELSSON, Joice Gracie. Direitos Humanos, justiça reprodutiva e mortalidade materna no Brasil 20 anos depois da morte de Alyne Pimentel. In: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Gracie; CENCI, Daniel Rubens (orgs.). Direitos humanos e democracia: anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Unijuí – 2023. Ijuí: Unijuí, 2023.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque de; SCHIRMER, Julia Barros. Caso Alyne Pimentel: uma análise à luz da abordagem baseada em direitos humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 12, p. 11-22, dez. 2012. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/202>. Acesso em: 8 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Decisão de 25 de julho de 2011. Alyne da Silva Pimentel Teixeira vs. Brazil. Comunicação, n. 17/2008, Cedaw/C/49/D/17/2008. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CEDAW/Jurisprudence/CEDAW-C-49-D-17-2008_en.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1979. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em: 8 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas. Cairo, 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%A3ncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%A3ncia-do>. Acesso em: 8 mar. 2024.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 18^a ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; BEDIN, Gilmar Antonio; TAVEIRA, Élida M. de O.. A Proteção dos Direitos dos Trabalhadores pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Direito Público*, vol. 20, n. 107, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7251>. Acesso em: 8 mar. 2024.

STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; MENFICA, Melina. A garantia do acesso a creches e pré-escolas pelo Supremo Tribunal Federal como forma de preservação da saúde mental das mulheres cuidadoras. *Revista Direito e Saúde*, vol 07, n. 08, 2023. ISSN 2591-3476. Disponível em: <https://revistas.ubp.edu.ar/index.php/rdys/issue/view/RDyS8>.

TAVEIRA, Élida Martins de Oliveira.; BEDIN, G. A. ; CARVALHO PORTO, R. T. A violação dos direitos trabalhistas das mulheres negras no brasil e o pensamento decolonial: uma análise a partir caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 335–368, 2023. DOI: 10.56267/rdtps.v9i17.16310. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/16310>. Acesso em: 8 mar. 2024

WERNECK, J. Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 535-549, set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/bJdS7R46GV7PB3wV54qW7vm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 mar. 2024.